



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.  
www.pmnovaesperancadosud.com.br

**LEI Nº. 440/2007**  
**29.06.2007**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal à realizar Doação de um imóvel de propriedade do Município para a família de Sérgio da Rocha, para fins residenciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um imóvel, de propriedade do Município, constante do Lote Urbano nº. 01-C (um C) da Quadra nº. 46 (quarenta e seis), com área de 226,46 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº. 19.578, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, situado na Avenida Alexandre Bonetti, s/n, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, para o Senhor Sérgio da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº. 901.749.179-53 e Cédula de Identidade nº. 2/R-3.229.558 II SESP/SC, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, para fins residenciais.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado foi avaliado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 074, de 25 de maio de 2007 em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** - Considerando o déficit habitacional encontrado no Município, e a disponibilidade de um imóvel remanescente da implantação de um conjunto habitacional, localizado no Bairro Jardim Esperança, resolve-se por proceder a doação, para fins de construção de uma moradia residencial.

**Art. 4º** - O Donatário assumirá a obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei, especificamente os seguintes:

- a) construir casa residencial sobre o imóvel recebido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo as exigências municipais quanto a edificação;
- b) proceder a escrituração do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias contados da expedição da carta de Habite-se;
- c) proceder o registro imobiliário referente ao imóvel recebido, arcando pelas custas e despesas;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.  
www.pmnovaesperancadosud.com.br

d) não transferir, vender, doar, locar ou ceder o imóvel, antes de corridos 48 (quarenta) meses da expedição do habite-se, sem prévia anuência do Prefeito Municipal.

e) Fica por conta do Donatário a instalação das ligações de Luz e água.

**Art. 5º** - As despesas para a construção da residência correrão as expensas do Donatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 29 de junho de 2007.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

02 JUL. 2007

**JORNAL ESPAÇO  
REGIONAL**